

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL****Anúncio n.º 4463/2010****Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
n.º 327/10.3TBFUN**

Referência: 5923127

Requerente: J. H. Materiais de Construção e Decoração, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Virtual Meio, L.<sup>da</sup>

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Virtual Meio, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 507938763, endereço na Estrada Monumental, Galerias da Ajuda, lojas AD/AB, 9000-116 Funchal.

Emanuel Freire Torres Gamelas, endereço na Rua de Beatriz Costa, 14, rés-do-chão, direito, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 27-05-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

3 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

303225877

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. A Exoneração do passivo restante: a apreciar em sede de assembleia para apreciação do relatório.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

303199658

**Anúncio n.º 4465/2010****Processo: 2598/08.6TBGMR-J  
Prestação de contas administrador(CIRE)**

N/Refª: 6925333

Administrador Insolvência: Administrador Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira

Insolvente: Abílio Eugénio da Silva Fernandes e outro.

A Dr. Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes: Abílio Eugénio da Silva Fernandes, estado civil: Casado, nascido em 01-08-1964, nacional de Portugal, NIF — 178865028, BI — 7045339, Endereço: Av. Bombeiros Voluntários de Vizela, N.º 593, S. João, 4815-394 Vizela e Maria de Fátima Pereira da Cunha, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascida em 19-06-1967, freguesia de Nespereira [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 186046626, BI — 7836783, Endereço: Av. dos Bombeiros Voluntários, 593, S. João, 4815-394 Vizela, notificados para no prazo de 5 (Cinco) dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 06-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

303230955

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 4466/2010****Processo: 2749/08.0TBGMR  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 6886176

Insolvente: BORDAGUI — Indústria de Bordados, L.<sup>da</sup>, NIF — 500894612, Endereço: Santo Amaro, Santiago de Candoso, 4810-210 Guimarães.**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 4464/2010****Processo: 1620/10.0TBGMR  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 6898486

Insolvente: José Carlos Pereira Sousa e outro.

Credor: Banque Psa Finance e outros

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 27-04-2010, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Carlos Pereira Sousa, NIF — 194751953, Endereço: Rua da Lapa, n.º 742, Selho S. Jorge, 4800-000 Guimarães

Ana Lurdes Machado Pereira Sousa, NIF — 179830910, BI — 9654384, Endereço: Rua da Lapa, n.º 742, Selho S. Jorge, 4800-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Joana Prata, Endereço: Av.ª Combatentes Grande Guerra, 2 — 2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (Trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).